

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2008, Seção 1, Pág. 11.**

**Portaria nº 1.236, publicada no D.O.U. de 10/10/2008, Seção 1, Pág. 79.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda.		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, a ser instalada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.009349/2007-97		
<b>e-MEC:</b> 20072129		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>171/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/9/2008</b>

**I – RELATÓRIO**

A Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, via sistema e-MEC, o credenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, a ser instalada na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo. A Interessada solicitou, também, a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (e-MEC nº 20072609), Engenharia de Produção Mecânica, bacharelado (e-MEC nº 20072993), Manutenção Industrial, tecnológico (e-MEC nº 20073021) e Pedagogia, licenciatura (e-MEC nº 20072364).

Após análises do Regimento proposto para a IES, de seu Plano de Desenvolvimento Institucional e da documentação exigida no art. 15 do Decreto nº 5.773/2006, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP, que designou Comissão de Avaliação *in loco* para credenciamento da Instituição.

• **Mérito**

A Comissão designada pelo INEP, composta pelos professores Enise Barth Teixeira e Evandro Prestes Guerreiro, após realizar a visita *in loco*, no período de 28 a 30 de janeiro de 2008, elaborou o Relatório de Avaliação nº 52.761, no qual destaca que:

*A Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, localizada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, bairro Residencial Park Washington – CEP 29.938-015, São Mateus/ES é uma Instituição de Ensino Superior Privada, com fins lucrativos, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. e foi fundada no ano de 2006 pelo Instrumento Particular de Contrato Social, registrado no livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nº 474, folha 148, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Mateus, a partir da necessidade de oferecer continuidade de estudos a uma população de aproximadamente, 300.000 habitantes residentes na região norte do Espírito Santo envolvendo os municípios de São Mateus, Pedro Canário, Jaguaré, Conceição da Barra, Boa Esperança, Montanha, Pinheiros, Ponto Belo e Mucurici.*

*São Mateus, município sede da IES, está localizado no centro da região, possuindo 2.346 km<sup>2</sup> de área física e uma população de 108.000 habitantes. A idéia de*

*implantar a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus surgiu pelo fato da região apresentar um crescimento econômico considerável na última década, devido por um lado, ao aumento das descobertas de petróleo na região, como a plataforma de Cação que produz 2.800 barris/dia do total de 12 mil barris/dia produzidos no Estado do Espírito Santo, existindo hoje na cidade cerca de 145 poços em produção e 35 empreiteiras trabalhando a serviço da Petrobrás e, por outro lado, a diversificação agrícola, com destaque para a produção de café, mamão, pimenta e outras culturas que juntas, ocupam cerca de 7% da área total do município com aproximadamente 34% da área do município de pastagens.*

*No campo educacional, além da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, existe na região a Universidade Federal do Espírito Santo e outra IES de caráter privado. Como forma de se diferenciar a mantenedora da Faculdade, optou por um Projeto Político-Pedagógico que assegura a formação profissional a partir da lógica do desenvolvimento regional, sem perder de vista a concepção humanista e os valores de solidariedade e responsabilidade sócio-ambiental. Tal propósito se reflete no perfil do egresso dos cursos quando prospecta que este profissional seja “um cidadão capaz de um envolvimento importante no quadro de mudanças sociais”, além de “dar ao aluno a capacidade de identificar problemas relevantes à sua volta, avaliar diferentes posições quanto a esses problemas, conduzir sua postura de modo consciente e atuar junto à sociedade” (PDI, 2008, p. 42). Como ponto relevante apresentado no Projeto Político-Pedagógico, destacam-se as linhas de pesquisa que articulam as áreas de conhecimento dos cursos com as áreas de competência dos professores e respectivo perfil de pesquisador, juntamente com as áreas de interesse da região. Este aspecto estabelece o diferencial da IES consolidado na missão que almeja “formar profissionais para o mercado de trabalho, com elevado padrão de qualidade, mantendo uma imagem de solidez, segurança e modernidade, visando à satisfação dos clientes e colaboradores” (PDI, 2008, p. 20).*

*Finalmente, com a visita in loco para efeito de credenciamento e autorização de cursos, identifica-se que a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus – UNISAM, considerando as instalações físicas, a logística institucional e o que se propõe no PDI e Projeto Político-Pedagógico checado documental e factualmente, ratifica-se a importância da criação, em estágios diferenciados ou simultaneamente, dos cursos de Administração, Direito, Engenharia de Produção Química, Engenharia de Produção Mecânica, Pedagogia, Serviço Social, Tecnológico em Produção de Petróleo e Gás, Tecnológico em Secretariado, Tecnológico em Análise de Sistemas e Tecnológico em Manutenção Industrial.*

Ao concluir o seu relatório, a referida Comissão apresentou o seguinte resumo da avaliação qualitativa das (3) três dimensões avaliadas:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>	4
<i>Dimensão 2 – Corpo Social</i>	4
<i>Dimensão 3 – Instalações Físicas</i>	4

Com esse resultado, foi atribuído conceito final 4 na avaliação para credenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus. A comissão também indicou que a IES atende ao disposto nos requisitos legais referentes às condições de acesso para portadores de necessidades especiais e, ao concluir o seu relatório, fez as seguintes observações:

*A Organização Institucional da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus apresenta um perfil adequado às pretensões apresentadas na missão, suficiência administrativa, representação docente e discente, recursos financeiros e auto-avaliação institucional, e satisfatório no tocante a viabilidade do PDI e efetividade institucional.*

*O Corpo Social da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus é bom no que concerne a capacitação e acompanhamento, corpo técnico-administrativo, organização do controle acadêmico e programas de apoio ao estudante, sendo ainda satisfatório no que se refere ao plano de carreira e a produção científica. As Instalações Físicas da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus constituem-se como boas no tocante as: instalações administrativas, instalações sanitárias, biblioteca (instalações para o acervo e funcionamento, informatização e política de aquisição, expansão e atualização do acervo) e sala de informática. As instalações físicas configuram-se como adequadas para os próximos dois anos letivos quanto ao auditório/sala de conferência/sala de aula, áreas de convivência e infra-estrutura de serviços.*

Assim, emitiu o seguinte parecer final, com indicação favorável ao credenciamento da IES:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior, e neste instrumento de avaliação, a proposta da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus apresenta um perfil “bom de qualidade”. (grifo nosso)*

Diante dessas considerações, o processo foi enviado à SESu, que elaborou o seu Parecer e o encaminhou ao CNE, para deliberação. No entanto, após análise dos autos, converti o processo em diligência, em 21 de julho de 2008, tendo em vista que foram encontradas algumas divergências e falhas nas informações prestadas, as quais apresento abaixo:

1. Nos registros do e-MEC, no processo de credenciamento da Instituição, consta como endereço de funcionamento da Faculdade, ora pleiteada, a **Rua Horacio Barbosa Alves, nº 1.164, bairro Guriri, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo**. Embora conste esse endereço no processo de credenciamento, nas autorizações de cursos atreladas a ele está registrado que, ao responder uma diligência, a Instituição apresentou declaração, expedida pela prefeitura, a qual confirma que o imóvel situado à **Rodovia Othovarino Duarte Santos, S/N, Bairro Residencial Parque Washington, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo**, pertence à Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Ainda, segundo informação registrada pela Instituição no Sistema E-MEC, todos os cursos funcionarão no endereço mencionado.

As informações divergentes sobre o endereço de funcionamento da IES também podem ser verificadas no Relatório nº 52.761, da Comissão de Avaliação, datado de fevereiro de 2008. Na página 2 do referido Relatório pode-se obter a seguinte informação: *A Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, localizada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/nº, bairro Residencial Park Washington – CEP 29.938-015, São Mateus/ES é uma Instituição de Ensino Superior Privada, com fins lucrativos (...)*. Já na página 10, há a seguinte informação: *A comissão de avaliação designada através do Ofício 000013, MEC/INEP/DEAES – Brasília, 25/01/2008, constituída pelos professores Enise Barth*

*Teixeira e Evandro Prestes Guerreiro que realizou a avaliação da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, localizada à Rua Horácio Barbosa Alves, 1164, na cidade de São Mateus, no Estado Espírito Santo, para efeito de Credenciamento de IES nova (...).*

Cabe, todavia, reforçar que o endereço cuja disponibilidade foi comprovada pela Interessada é o do imóvel situado na **Rua Othovarino Duarte Santos, S/N, Bairro Residencial Parque Washington, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo.**

2. Embora conste despacho indicando que o Regimento da IES atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata, não está especificado se há a previsão do Instituto Superior de Educação – ISE como unidade acadêmica específica da Faculdade. Destaca-se que a informação acerca do ISE é importante nesse processo de credenciamento porque a Interessada solicitou o curso de Pedagogia, licenciatura.

3. Vale também lembrar que consta, nas páginas 3 e 6 do Relatório nº 52761 da Comissão de Avaliação, a utilização da sigla UNISAM para a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, sigla esta que não poderá ser utilizada por não gozar a instituição de autonomia universitária, prerrogativa das Universidades e Centros Universitários, conforme disposto no Parecer CNE/CES nº 218/2006, homologado pelo Ministro da Educação no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2006.

Ao responder a diligência, em 30 de julho de 2008, a Interessada, por meio de seu Diretor Geral, Sr. Tadeu Antônio de Oliveira Penina, informou que:

*1) O endereço da Instituição é Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, bairro Residencial Park Washington – CEP 29.938-015, São Mateus/ES. Cabe ressaltar que o imóvel é próprio, estando em nome da mantenedora da Instituição, a Empresa Norte Capixaba de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda, conforme documentos em anexo:*

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Declaração da Prefeitura Municipal de São Mateus-ES.

*2) Segue, anexo, o regimento da Instituição, onde está previsto o funcionamento do Instituto Superior de Educação – ISE, conforme pode ser verificado nos artigos 4, 6, 10, 26, 27, 28, 29 e 30, contidos no documento.*

*3) Cumpre informar mui respeitosamente, que a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus sempre pretendeu utilizar após o credenciamento a sigla (logomarca e nome fantasia) “FAMAT”.*

Após análise da documentação anexa no sistema e-MEC, comprovou-se o atendimento da diligência.

Por oportuno, faz-se necessário informar que, conforme parecer emitido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, os relatórios de avaliação relativos às autorizações dos cursos de Engenharia de Produção Mecânica (E-MEC nº 20072993), Engenharia de Produção Química (E-MEC nº 20073017), Administração (E-MEC nº 20072609) e Pedagogia (E-MEC nº 20072364), pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, também foram submetidos à sua apreciação. Os relatórios referentes aos cursos de Administração e de Pedagogia indicam a existência de condições favoráveis para o atendimento do pleito, sendo que Administração obteve o

conceito global “4” e Pedagogia atendeu aos percentuais mínimos de atendimento nos aspectos essenciais e complementares.

Já o curso de Engenharia de Produção Mecânica, embora tenha obtido conceito global “3”, apresenta algumas sérias deficiências no que diz respeito à infra-estrutura, tais como a não existência de salas para o segundo ano de funcionamento do curso do curso e nem laboratórios e a ausência de técnicos os Laboratórios de Química e Física. Esse curso, ademais, obteve conceitos 1 e 2 em vários itens, a saber: número de vagas, atendimento ao discente, composição do Núcleo Docente Estruturante – NDE, titulação e formação acadêmica do NDE, regime de trabalho do NDE, pesquisa e produção científica, gabinete de trabalho para professores, livros da bibliografia complementar, periódicos especializados, infra-estrutura e serviço dos laboratórios especializados.

O curso de Engenharia de Produção Química obteve conceito global “2”, e os avaliadores designados pelo INEP registraram que a Faculdade Norte Capixaba de São Mateus não tem condições de concretizar o que se propõe em relação ao referido curso, principalmente no que diz respeito a projetar e a construir instalações de indústria químicas. Destacaram ainda que o profissional formado não poderá atuar de maneira efetiva no âmbito da Engenharia Química e áreas como Engenharia de Processos e Engenharia de Projetos.

Assim, a SESu/MEC, conforme se pode observar no relato acima, recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus, com a autorização inicial apenas para o funcionamento dos cursos de **Administração** e de **Pedagogia** (Registros E-MEC nºs 20072609 e 20072364), pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, bem como o Relatório de Avaliação do INEP nº 52.761 e o parecer da SESu/MEC exarado em 02 de junho de 2008, manifesto o seguinte voto:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Favorável ao credenciamento da Faculdade Norte Capixaba de São Mateus - FAMAT, mantida pela Empresa Norte Capixaba de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., a ser estabelecida na Rodovia Othovarino Duarte Santos, S/N, Bairro Residencial Parque Washington, cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos de Administração (bacharelado) e de Pedagogia (licenciatura), na modalidade presencial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais para cada curso.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2008.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de julho de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente